PROCESSO 008/2025
LEI FEDERAL 13.019/2014 / LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 682/2023/LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 3.761/2025
ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA - ABPP

Braço do Norte, 12 de setembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME A LCM N.682/2023 - 008/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 008/2025

PROTOCOLO: Solicitação de iniciativa da Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP realizada em 27 de agosto de 2025 por meio do protocolo 1-doc n. 6.743/2025.

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** declarado de Utilidade Pública conforme a **Lei Municipal nº 3.532/2022**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ 47.385.894/0001-49, situado na Rua Tereza Soethe Eing, nº 133, Bairro São Basílio, CEP 88.750-000, município de Braço do Norte/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consubstanciada na transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da contratação de serviços de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, produção e veiculação de materiais de divulgação, bem como demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Fomento."

RESUMO O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Braço do Norte/SC e a Associação Porco Pizza, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, materiais de divulgação e demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento promovido pela entidade, em conformidade com as condições estabelecidas no plano de trabalho e no próprio Termo de Fomento.

DOS VALORES DO REPASSE: O município repassará à instituição a importância de R$ 80.0000,00 (oitenta mil reais) com recursos próprios, em parcela única (conforme o contido no cronograma de execução e custeio).

VIGÊNCIA: O presente termo terá início a contar da assinatura do termo e término em outubro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 13.019/2014; Lei Complementar Municipal n. 682/2023, Lei Ordinária Municipal n. 3.7612025.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que, para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município,

necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário, é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a **Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP** desenvolve, há mais de três anos, atividades voltadas à cultura, promovendo o incentivo à valorização das tradições locais, à difusão de manifestações artísticas e gastronômicas típicas, ao fortalecimento do turismo cultural e à integração comunitária por meio de eventos que fomentam a identidade e o patrimônio cultural do Município.

Observa-se, ainda, que a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** é uma instituição de caráter cultural, gastronômico e turístico, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Resta demonstrado assim, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Além disso, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** desenvolve suas atividades há alguns anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP**) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

---

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 24

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do tudo exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Unidade Gestora, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminho a documentação para que a Comissão de Seleção prossiga com a devida análise e emissão de parecer técnico. Após o feito, remeta a presente documentação para a Assessoria Jurídica para confecção de parecer jurídico. Sugerimos que a referida Parceria seja formalizada com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP**, é justificada pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e pela natureza singular do objeto proposto. A inexigibilidade se justifica pelo fato de a Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP deter exclusividade na realização do evento tradicional **'Porco Pizza'**, reconhecido no âmbito municipal como manifestação cultural e turística própria, não havendo outra entidade com capacidade técnica, organizacional e legitimidade histórica para executar as atividades previstas no plano de trabalho, o que torna inviável a competição e assegura a pertinência da parceria.

Braço do Norte/SC, 12 de setembro de 2025.

Cristina Souza Lopes Conceição
Unidade Gestora
Matrícula 3765

Cristina Souza Lopes Conceição
Matrícula n. 3765
Responsável pela Unidade Gestora/MROSC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 05

Companhia Catarinense de Água[illegible]amento
CNPJ: 82.508.433/0001-17

casan

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: BRAÇO DO NORTE TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA SENADOR RAULINO HORN, 182

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
663442-7	07/2025	21/08/2025

LOCALIZAÇÃO: 553.535.040.0380.01 DATA APRESENTAÇÃO: 28/07/2025

Coletor Lucas A 28/07/2025 0016 1:31:1

USUÁRIO: MARILHA FLORIANI DA SILVA — CPF/CNPJ: 065.645.509-87

ENDEREÇO: R. TERESA SOETHE EING, 133 - SÃO BASÍLIO
CEP: 88750-000 MUN: BRAÇO DO NORTE

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMÓVEL
NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A23SG0629927

MAIOR CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ / litros)	15/15000
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ / litros)	10,57/10000
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³ / litros)	0,35/354

UNIDADES POR CATEGORIA

RES	COM	IND	PUB	TOTAL
001	000	000	000	001

NÚMERO	SEQUENCIAL
G68-000184	106.634.422.507

HISTÓRICO

DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCORRENCIA	LEITURA (M³)	VOLUME (M³)
28/07/2025	07/2025	LIDO	176	11
27/06/2025	06/2025	LIDO	165	7
26/05/2025	05/2025	LIDO	158	8
25/04/2025	04/2025	LIDO	150	11
26/03/2025	03/2025	LIDO	139	9
25/02/2025	02/2025	LIDO	130	15
24/01/2025	01/2025	LIDO	115	13

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	PARC	VALOR FATURADO
RESIDENCIAL [illegible]	SERVIÇOS [illegible]		45,72

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 06





Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 07

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.532,
DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA – ABPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Braçonortense Porco Pizza – ABPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.385.894/0001-49, com sede neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 23 de agosto de 2022.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO
Oficial Titular

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 08

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 13/07/2022, foi protocolado sob nº 4367 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS sendo registrado na data de 13/07/2022, sob nº 5471, livro A-24, folha 146, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA.
Natureza do Título: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA.
Indicadores: JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA, PRESIDENTE; JADNA TENFEN BECKER, VICE-PRESIDENTE; WAGNER AFONSO FLORIANI DA SILVA, 1° SECRETÁRIO; LUIZ HENRIQUE PERON ULIANO, 2° SECRETÁRIO; ANNA PAULA TURAZZI RICKEN, 1° TESOUREIRA; JANETE PERON TENFEN, 2° TESOUREIRA.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Braço do Norte - SC, 21 de agosto de 2025

Eduarda Albuquerque da Silva Lange Cardoso
Escrevente

Digitado por: Eduarda Albuquerque da Silva Lange Cardoso
1 Certidão - R$ 14,55
5 Adicional por folha excedente - R$ 26,45
1 Selo de Fiscalização Normal (HOP13689-UYOC) - R$ 0,00
1 ISS - R$ 1,63
1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 9,31
Total: R$ 51,94

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HOP13689-UYOC
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 01
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página Nº 09

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Braçonortense Porco Pizza - ABPP, fundada aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022, com sede na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, à Rua Teresa Soethe Eing, número 133, bairro São Basílio, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

a) Realizar da Festa Nacional do Porco Pizza;
b) Promover o prato típico e símbolo gastronômico de Braço do Norte, o Porco Pizza;
c) Incentivar o consumo da carne suína; e
d) Divulgar as marcas e produtos locais.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

a) Rentabilidade da Festa Nacional do Porco Pizza;
b) Doações; e
c) Patrocínios.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: *preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria em sua unanimidade.*

§ único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

a) que infringir as normas sociais; ou

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação; ou

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Ramon Garcia OAB/SC 63.770

Naiane Blasio

1

RTDPJ E RCPN Folha Nº 02 COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

c) por pedido de um dos associados.

Procuradoria Jurídica Municipal Página Nº 10

§ 1º- A exclusão do associado somente far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;

b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;

d) contribuir com a organização e realização da Festa Nacional do Porco Pizza.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, todos terão o título de associados-fundadores.

V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez *(por ano no mês de abril)*, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 15 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

RAMON GRACIA OAB/SC 63770

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

RTDPJ E RCPN Folha Nº 03 COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 11

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante aviso individual eletronicamente via aplicativo de mensagens ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/3 do quadro social.

VI - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro e conselheiros fiscais.

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 2 anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no dia seguinte ao da eleição.

§ único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 3 meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Ramon Gracia
OAB/SC 63770

RTDPJ E RCPN
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 04
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 12

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18 - Ao 1º tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-los nos seus impedimentos e faltas.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 7 (sete) membros, para um mandato de 2 anos.

§ único - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Ramon Garcia
OAB/SC 63770

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 05
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página Nº 13

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

VIII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 23 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2. o Conselho Fiscal, até 1 mês após a Festa Nacional do Porco Pizza, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 24 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

IX – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 25 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

X – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 26 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) receberem o título de fundadores;

b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

XI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ramon Graças
OAB/SC 63770

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 06
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 14

c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

XI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 27 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

XII – DISSOLUÇÃO

Art. 28 - A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 29 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado para ASACAD (Casa Lar).

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 10 de maio de 2022 e relação dos fundadores e membros da diretoria a qual consta os nomes e qualificação dos mesmos.

RAMON GRACIA
OAB/SC 63770

RTDPJ E RCPN
COMARCA DE BARACO DO NORTE/SC

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 10
COMARCA DE BARACO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 15

Ata de fundação, aprovação de estatutos e eleição de diretoria.

ABPP – ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022 às 17 horas, sito a Avenida Irineu Bornhausen, centro, na sala do presidente da Câmara de Vereadores de Braço do Norte, nesta cidade de Braço do Norte/SC, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar a Festa Nacional do Porco Pizza, promover o prato típico e símbolo gastronômico da cidade, o porco pizza e incentivar o consumo da carne suína e dos produtos locais. Foi escolhido Ramon Gracia para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada à fundação da associação, que receberá a denominação de Associação Braçonortense Porco Pizza. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 30 artigos, os quais passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente Jadna Nazario Bitencourt da Silva, Vice-presidente Jadna Tenfen Becker, Tesoureira Anna Paula Turazzi Ricken, segunda Tesoureira Janete Peron Tenfen, Secretário Wagner Afonso Floriani da Silva, segundo Secretário Luiz Henrique Uliano e como integrantes do Conselho Fiscal Ramon Gracia, Allan Lopes Prudêncio, Liane Bloemer, Junior Speck, Douglas Correa, Suham Dabbous Dellatorre e Jaison Bitencourt. Nada mais havendo a tratar eu, Ramon Gracia que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pela presidente.

Advogado e secretário da reunião
Ramon Gracia
OAB/SC 63.770

Presidente
Jadna Nazario Bitencourt da Silva

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 004367 Data:13/07/2022 Livro:0011 Folha:164
Registro: 005471 Data:13/07/2022 Livro:A-024 Folha:146

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA

Apresentante: JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA

Emolumentos: Registro, R$ 131,10, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22 - Total R$ 156,43 - Recibo nº: 78848

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GMQ56203-EMKN
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Braço do Norte - 13 de julho de 2022

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 08
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 16

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

JADNA BITENCOURT	
JADNA TENFEN BECKER	
WAGNER AFONSO FLORIANI DA SILVA	
LUIZ HENRIQUE PERON ULIANO	
ANNA PAULA TURAZZI RICKEN	
JANETE PERON TENFEN	
RAMON GRACIA	
ALLAN LOPES PRUDENCIO	
LIANE BLOEMER	
NEDE SPECK JUNIOR	
DOUGLAS CORREA	
SUHAM DABOUS DELLATORRE	
JAISON NAZÁRIO BITENCOURT	

RTDPJ E RCPN
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 09
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

Procuradoria Jurídica Municipal
Página Nº 17

RELAÇÃO DOS FUNDADORES E MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTE DO PORCO PIZZA – GESTÃO 2022/2024

Presidente: Jadna Nazario Bitencourt da Silva, brasileira, nascida em 07/05/1985, casada, sommelier de cervejas, inscrita no CPF nº 049.114.699-00, residente na Rua Teresa Soeth Eing, nº 133, bairro São Basílio, Braço do Norte/SC.

Vice-Presidente: Jadna Tenfen Becker, brasileira, nascida em 07/12/1993, casada, administradora, inscrita no CPF nº 055.399.229-56, residente na Rua Manoel Antônio Machado, nº 50, São Basílio, Braço do Norte/SC.

1º Secretário: Wagner Afonso Floriani da Silva, brasileiro, nascido em 04/10/1977, casado, empresário, inscrito no CPF nº 950.840.539-20, residente na Rua Teresa Soeth Eing, nº 133, bairro São Basílio, Braço do Norte/SC.

2º Secretário: Luiz Henrique Peron Uliano, brasileiro, solteiro, nascido em 09/06/1999, gerente administrativo, inscrito no CPF nº 109.280.049-29, residente na Rodovia BRN 424, s/n, Pinheiral, Braço do Norte/SC.

1º Tesoureiro: Anna Paula Turazzi Ricken, brasileira, casada, nascida em 28/05/1987, empresária, inscrita no CPF nº 061627319-36, residente na Rua Joao Turazzi, s/n, Pinheiral, Braço do Norte/SC.

2º Tesoureiro: Janete Peron Tenfen, brasileira, divorciada, nascida em 04/04/1974, empresária, inscrita no CPF nº 021.401.159.37, residente na Rodovia SC 370 KM 152, alto travessão, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Allan Lopes Prudencio, brasileiro, nascido em 05/08/1992, solteiro, servidor público, inscrito no CPF nº 085.064.769-09, residente na Irineu Bornhausen, Condomínio Fluss, Apto 404, bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Ramon Gracia, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1991, advogado, inscrito no CPF nº 077.207.589-19, residente na Rua Romulo Sandrini, nº 48, apto 704, bairro INSS, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Douglas Correa, brasileiro, solteiro, nascido em 21/12/1984, empresário, inscrito no CPF nº 047.987.899-41, residente na Rua Antonio Lino Lessa, nº 443, bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Liane Bloemer, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1986, empresária, inscrita no CPF nº 059.070.529-61, residente na Rua Irineu Bornhausen, nº 6320, Rio Bonito, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Nede Speck Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1975, empresário, inscrito no CPF nº 014.700.139-08, residente na Rua Irineu Bornhausen, nº 6320, Rio Bonito, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Jaison Nazário Bitencourt, brasileiro, casado, nascido em 11/06/1980, administrador, inscrito no CPF nº 004.002.929-80, residente na Rua Sete de Setembro, 1130, casa 01, Centro, Braço do Norte/SC.

Conselheiro Fiscal: Suham Dabbous Dellatorre, brasileiro, casada, nascido em 20/11/1980, jornalista, inscrita no CPF nº 029.641.569-30, residente na Rua Romulo Sandrini, nº 48, apto 403, bairro INSS, Braço do Norte/SC.

JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE

RTDPJ E RCPN
Folha Nº 10
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

RTDPJ E RCPN
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

Página Nº 245

RelaçãodosMembrosdaDiretoriaeConselhoDeliberativo.

(Presidente,Vice-Presidente,SecretárioeTesoureiroe03membrosdoConselhoFiscal)

NOME	CARGO	ENDEREÇO	CEP	CPF	IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	EMAIL	TELEFONE
DOUGLAS CORREIA	PRESIDENTE	RUA ANTONIO LINO LESSA, RIO BONITO	88750-000	047.987.899-41	02889101618	SSP/SC	DOUGLAS-DUDAC@HOTMAIL.COM	(48)9909-9160
WAGNER AFONSO FLORIANI DA SILVA	VICE PRESIDENTE	RUA TEREZA SOETHE EING, 133 – SÃO BASÍLIO	88750-000	950.840.539-20	1556710	SSP/SC	BAXOPJ@GMAIL.COM	(48)99923-5775
JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA	1° TESOUREIRO	RUA TEREZA SOETHE EING, 133 – SÃO BASÍLIO	88750-000	049.114.699-00	4668870	SSP/SC	JADNA.MARKETING@GMAIL.COM	(48)99806-6559
DJALMA PEREIRA	2° TESOUREIRO	AVENIDA NEREU RAMOS, 1830, APTO 104 - CENTRO	88750-000	999.456.739-04	3364390	SSP/SC	DJALMA@CONTAKI.COM.BR	(48) 99625-7401
LUIZ HENRIQUE PERON ULIANO	1° SECRETARIO	RUA SANTA AUGUSTA, 466 – SANTA AUGUSTA	88750-000	109.280.049-29	5913879	SSP/SC	COMERCIAL@EMBUTIDOSPINHEIRAL.COM.BR	(48)98834-6257

NEDE SPECK JUNIOR	2º SECRETARIO	RUA GOVERNADOR IRINEU BORHAUSEN, CENTRO	88750-000	014.700.139-08	2932567	SSP/SC	JUNIORSPECK@8000IGML.COM	(48)99958-3409
ARIEL ERHARDT ZAPELINI	CONSELHO FISCAL	RUA GABRIEL HEIDEMANN, 1546 – NOSSA SENHORA DE FATIMA	88750-000	060.230.579-93	48387006	SSP/SC	ZAPPELINEK@HOTMAIL.COM	(48)99944-9201
JAISON NAZARIO BITENCOURT	CONSELHO FISCAL	RUA SETE DE SETEMBRO, 1130 – CENTRO	88750-000	004.929.80	3834659	SSP/SC	BIERTAL.JAISON@GMAIL.COM	(48)99174-4466
LIANE BLOEMER	CONSELHO FISCAL	RUA GOVERNADOR IRINEU BORHAUSEN, CENTRO	88750-000	059.070.529-61	48530930	SSP/SC	LIANEBLOEMER@OUTLOOK.COM	(48)99941-1208
MARCELO VARMELING	CONSELHO FISCAL	RUA JACOB BATISTA ULIANO, 1171 APTO 1001 – CENTRO	88750-000	053.708.739-76	4438924	SSP/SC	MARCELOW_2@HOTMAIL.COM	(48)99970-0131
CAROLINE SCHURHOFF BITENCOURT	CONSELHO FISCAL	RUA SANTA AUGUSTA, 466 – SANTA AUGUSTA	88750-000	107.831.599-00	6.616.591	SSP/SC	CAROLINE.SCHURHOFF@GMAIL.COM	(48)99826-5862
JENIFFER HEIDEMANN EXTEKOTTER	CONSELHO FISCAL	RUA ANTONIO LINO LESSA, RIO BONITO	88750-000	053.106.599-51	4.222.287	SSP/SC	QUALILUXFINANCEIRO@GMAIL.COM	(48)99641-4345
EDER BACK MICHELS	CONSELHO FISCAL	ESTRADA GERAL URUGUAIA, SN - URUGUAIA	88750-000	037.321.869-97	4.004.191	SSP/SC	EDERBACK22771@GMAIL.COM	(48) 9653-3065

Procuradoria Jurídica Municipal
Página 15
Nº 195

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 20

ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA
CNPJ – 47.385.894/0001-49

Ata da Assembleia Geral de **ELEIÇÃO** da Nova Diretoria da **ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA,** realizada no dia 09 de abril de 2024, no pesque e pague Bloemer – Braço do Norte/SC, a Presidente Interina, **JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA,** abriu os trabalhos do dia, dando boas vindas aos presentes e explicando da necessidade da assembleia haja vista que os membros da Diretoria anterior renunciaram a seus respectivos cargos, o quórum foi o necessário para realização da assembleia, lido o edital de convocação, que foi amplamente e devidamente divulgado na comunidade no prazo legal estatutário, que convocou a assembleia geral para serem discutidos os seguintes itens: 1º Assunto a ser discutido foi a aprovação das contas da atual diretoria, depois de lido e discutido foi aprovado por unanimidade pelos presentes; 2º Eleição da Nova Diretoria, como não houve chapa inscrita, foi colocado aos presentes a seguinte diretoria, que depois de discutida, foi colocada em votação, recebendo dos presentes aprovação e eleitos por unanimidade, exercerão mandato por um período de dois (2) anos de 10/04/2024 a 09/04/2026. Com a seguinte composição: Diretoria: **Presidente: DOUGLAS CORREA,** brasileiro, casado, empresário, CPF nº 047.987.899-41 e RG 02889101618, residente e domiciliado a Rua Antonio Lino Lessa, Rio Bonito, Braço do Norte/SC**; Vice-Presidente: WAGNER AFONSO FLORIANI DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, CPF nº 950.840.539-20 e RG 1556710 ssp/sc, residente e domiciliado a Rua Tereza Soethe Eing, 133, São Basílio, Braço do Norte /SC;· **1º Tesoureiro: JADNA NAZARIO BITENCOURT DA SILVA,** brasileira, casada, Analista de marketing, CPF nº 049.114.699-00 e RG nº 4668870 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Tereza Soethe Eing, 133, São Basílio, Braço do Norte/SC; **2º Tesoureiro: DJALMA PEREIRA,** brasileiro, casado, Contador, CPF nº 999.456.739-04, RG nº 3364390, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 1830, apto 104, Centro, Braço do Norte/SC; **1º Secretario: LUIZ HENRIQUE PERON ULIANO,** brasileiro, solteiro, gerente administrativo, CPF 109.280.049-29, e RG 5913879 SSP/SC, residente e domiciliada Rua Santa Augusta, 466, Santa Augusta, Braço do Norte/SC, **2º Secretario: NEDE SPECK JUNIOR** brasileiro, casado, garçom, CPF 014.700.139-08 e RG 2932567, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Governador Irineu Bornhausen, Centro, Braço do Norte /SC **Conselho Fiscal**: **ARIEL ERHARDT ZAPELINI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 060.230.579-93, RG nº 4838706 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gabriel Heidemann, 1546, Nossa Senhora de Fatima, Braço do Norte/SC; **JAISON NAZARIO BITENCOURT,** brasileiro, casado, administrador, CPF nº 004.002.929.80, RG nº 3834659 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1130, Centro, Braço do Norte/SC; **LIANE BLOEMER,** brasileira, casada, empresária, CPF nº 059.070.529-61, RG nº 48530930, residente e domiciliada na Rua Governador Irineu Bornhausen, Centro, Braço do Norte/SC, **MARCELO VARMELING,** brasileiro, casado, empresário, CPF nº 053.708.739-76, RG nº 4438924, residente e domiciliada na Rua Jacob Batista Uliano, 1171, apto 1001, Centro, Braço do Norte/SC. **CAROLINE SCHURHOFF BITENCOURT**, Brasileira, solteira, analista financeiro, CPF nº 107.631.599-00, RG nº 6.616.591 residente e domiciliada a rua Santa Augusta, residencial Bertinus 1 apto 102, Santa Augusta, Braço do Norte/SC; **JENIFFER HEIDEMANN EXTEKOTTER**, brasileira, viúva, empresária, CPF nº 053.106.599-51, RG nº 4.222.287, residente e domiciliada a Rua Antonio Lino Lessa, Rio Bonito, Braço do Norte/SC, **EDER BACK MICHELS,** brasileiro, separado, mecânico, CPF nº 037.321.869-97, RG nº 4.004.191, residente e domiciliado a rua Estrada Geral Uruguaia, s/n, Uruguaia, Braço do Norte/SC. 3º Após a aprovação dos itens acima enumerados diversos outros assuntos de interesse da associação foram discutidos. E como nada mais havia para tratar o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a presente Assembleia. A ata vai assinada pelo presidente. Anexo Lista de presença com os presentes. Pesque e pague Bloemer, Braço do Norte (SC), 09 de abril de 2024.

DOUGLAS CORREA

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed Antonio Rohden, 264, Centro,
Braço do Norte - SC, 89760-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	004916	Data 12/08/2024	Livro 0013	Folha 135
Registro	006011	Data 12/08/2024	Livro A-026	Folha 086
Registro Origem	005471	Data 13/07/2022	Livro A-024	Folha 146

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE PORCO PIZZA
Apresentante: DOUGLAS CORREA
Emolumentos: Averbação: R$ 113,24, FRJ: R$ 31,45, Arquivamento: R$ 25,16, ISS: R$ 5,54 - Total R$ 175,39 - Recibo nº: 85648
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFA99298-JIHO
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 12 de agosto de 2024

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA

CNPJ – 47.385.894/0001-49

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024.

NOME	CPF	ASSINATURA
Douglas Correa	047.987.899-41	
Wagner Afonso Floriani da Silva	950.840.539-20	
Luiz Henrique Peron Uliano	109.280.049-29	
Nede Speck Junior	014.700.139-08	
Jadna Nazário Bitencourt da Silva	049.114.699-00	
Djalma Pereira	999.456739-04	
Ariel Erhardt Zapelini	060.230.579-93	
Jaison Nazario Bitencourt	004.002.929-80	
Liane Bloemer Speck	059.070.529-61	
Marcelo Varmeling	053.708.739-76	
Caroline Schurhoff Bitencourt	107.831.599-00	
Jeniffer Heidemann Extekotter	053.106.599-51	
Eder Back Michels	037.321.869-97	

RTDPJ E RCPJ COMARCA

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 21

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 22

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE – CONVENENTE ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA			**CNPJ** 47.385.894/0001-49
ENDEREÇO R. TEREZA SOETHE EING, 133		**E-MAIL** PORCOPIZZABN@GMAIL.COM	
CIDADE BRAÇO DO NORTE	**UF** SC	**CEP** 88750-000	**DDD/TEL.** (48) 99806-6559
CONTA CORRENTE 32.946-0	**BANCO** 756	**AGÊNCIA** 3078	**PRAÇA DEPAGTO.** BRAÇO DO NORTE
NOME DO RESPONSÁVEL DOUGLAS CORREA			**CPF** 047.987.899-41
CI/ÓRGÃO EXPED. 4668583 SESP SC	**CARGO** Presidente	**FUNÇÃO** Presidente	**MATRÍCULA** -
ENDEREÇO *R. ANTONIO LINO LESSA, S/N RIO BONITO*		***CEP*** *88750-000*	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO **FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
Custeio: Contratação de som, luz, segurança, brigadista, limpeza, decoração, serviços elétricos, comunicação materiais e despesas relacionadas exclusivamente a organização do evento.	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 20/10/2025

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Braçonortense do Porco Pizza é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo a realização anual do evento denominado "7ª FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA", a qual tem como finalidade a promoção turística da gastronomia municipal, o incentivo ao consumo da carne suína, a divulgação do prato típico da cidade – Porco Pizza e o fomento da economia local.

A festa já se encontra na sua 7ª edição e o sucesso das edições anteriores repercutiram positivamente no cenário regional e estadual. O molde do evento é semelhante ao operacionalizado na Festiqueijo no Município de Carlos Barbosa, a qual já se encontra na sua 33ª edição e é sucesso absoluto no Rio Grande do Sul recebendo milhares de turistas durante todo um mês de evento. Assim como em Carlos Barbosa, o poder público municipal também ajuda no fomento deste evento desde a primeira realização.

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 23

A festa pretende reunir cerca de 2000 pessoas para apresenta-las ao mais diversos conteúdo gastronomico da nossa região. Através da Lei Ordinária Municipal nº. 3183/2017, o PORCO PIZZA foi instituido como o *Símbolo da Culinária Municipal* de Braço do Norte. A realização do evento beneficia diretamente cerca de 20 empresas locais que comercializam e divulgam seus produtos dentro do evento. A diretoria é formada por voluntários que se dedicam na organização e planejamento da festa. Todo o lucro do evento é revertido para nova programação no ano seguinte assim como para ações que se integrem com os objetivos da entidade, como fomento da economia local através da divulgação turística da cidade.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Realização e planejamento da Festa Nacional do Porco Pizza.

ALR = após liberação de recurso

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CUSTEIO

1 - Finalidade:

Auxilío Financeiro de repasse único

Item	Especificações	Unid. Med.	Qtdade	ValorUnit.	ValorTotal	Duração	
						INICIO	TERMINO
1	Sistema de Sonorização, Iluminação e Grade de Segurança	Un.	1	R$31.000,00		ALR	12meses
5	Comunicação	Un.	1	R$9.000,00			
8	Montagem das Casinhas	Un.	1	R$40.000,00			
Total					R$	R$80.000,00	

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
				00,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 24

	R$ 80.000,00	X	X	X	X	X
X						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	X	X	X	X	X	X

6. ASSINATURA DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

BRAÇO DO NORTE – SC, 26 de agosto de 2025.

Presidente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado. Amparado pela Lei Municipal nº_____/20__.

BRAÇO DO NORTE – SC, _____de_____de 2025.

Lauro Boeing Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
CNPJ 82.926.551/0001-45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data: 11/09/2025 15h44min

Número	Validade
8125	10/03/2026

Procuradoria Jurídica Municipal
Página Nº 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA CNPJ: 47385894000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37749 - ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA
Endereço: Rua TERESA SOETHE EING, 133 - Bairro SÃO BASILIO - CEP 88.750-000

Código de Controle

CWOHLJGFATC2IDC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.bracodonorte.sc.gov.br

Braço do Norte (SC), 11 de Setembro de 2025.

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 26

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA
CNPJ/CPF: 47.385.894/0001-49
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140240877220
Data de emissão:	05/08/2025 15:52:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	01/02/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/09/2025 15:45:48

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 11/09/2025

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA
CNPJ: 47.385.894/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:51 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.
Código de controle da certidão: **B181.BEB7.DA39.BE7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.385.894/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA
Endereço: RUA TERESA SOETHE EING 133 / SAO BASILIO / BRACO DO NORTE / SC / 88750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082902575854895758

Informação obtida em 12/09/2025 14:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 28

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.385.894/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA
Endereço: RUA TERESA SOETHE EING 133 / SAO BASILIO / BRACO DO NORTE / SC / 88750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082902575854895758

Informação obtida em 11/09/2025 15:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procuradoria Jurídica Municipal
Página
Nº 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.385.894/0001-49
Certidão nº: 53619467/2025
Expedição: 11/09/2025, às 15:50:26
Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRACONORTENSE DO PORCO PIZZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.385.894/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo nº: 008/2025

PROPONENTE: Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP - CNPJ: 47.385.894/0001-49.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, materiais de divulgação e demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento promovido pela entidade.

TIPO DE PARCERIA: 80.000,00 (oitenta mil reais).

1. APRESENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto proposto consiste na disponibilização de recursos financeiros destinados ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, materiais de divulgação e demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento promovido pela entidade, evento denominado como "7ª FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA".

Trata-se de Parceria por meio de Termo de Fomento, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 682, de 26 de julho de 2023.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Considerando os documentos apresentados pela Entidade, por meio do Processo nº 008/2025, procedeu-se à análise documental nos termos dos artigos 22, 33, 34 e 39, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Lei Complementar Municipal nº 682, de 26 de julho de 2023.

Considerando o art. 35º, V, da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

O presente pleito tem por objeto a solicitação de repasse financeiro à entidade Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP, com a finalidade de viabilizar o custeio do evento denominado: "7ª FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA" que tem como intuito a promoção turística da gastronomia municipal, o incentivo ao consumo da carne suína e o fomento da economia local.

O evento é famoso por ser umas das maiores festa open bar e open food da região, a festa conta com atrações musicais, diversidade gastronômica e uma experiencia cultural celebrando a gastronomia local, onde mais de 20 empresas comercializam e divulgam seus produtos dentro do evento.

Ainda, identifica-se a hipótese prevista no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.

Sendo assim, esta comissão entende que fica caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta consiste na disponibilização de recursos financeiros destinados ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, materiais de divulgação e demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento promovido pela entidade, evento denominado como "7ª FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA".

Conforme dispõe a Lei Municipal nº3.183/2017: art. 1º

> **Art. 1º. Fica Instituído como Símbolo da Culinária Municipal o "Porco Pizza".**

Destaca-se ainda a nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.761 de 11 de setembro de 2025, o valor do repasse financeiro a ser concedido à entidade parceira será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Cultura e/ou equivalente, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Nesse sentido, compreende-se que o objeto proposto - parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, para a execução do projeto ora apontado, caracteriza reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, conforme previsão legal - Lei nº 13.019/2014.

c) da viabilidade de sua execução:

O plano de trabalho apresentado está compatível com os objetivos estatutários da entidade e demonstra viabilidade técnica, financeira e operacional, inclusive quanto à adequação do valor solicitado ao escopo das ações previstas.

Entretanto, necessário que os valores requeridos sejam pormenorizadamente discriminados, a fim de detalhar de que forma serão utilizados, para que a comissão de Monitoramento e Avaliação possa executar a averiguação da prestação de contas em ato posterior.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

Com relação ao cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho, foi observada a compatibilidade com o objeto proposto com os interesses recíprocos da Administração Pública e da organização da sociedade civil.

e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria designado, com apoio e homologação da Comissão de Monitoramento.

Além disso, sugere-se visitas "in loco" prévias ao evento, abordagem do público envolvido no evento, prestação de contas a ser realizada até 30 dias após a realização do evento, além de consultas populares à sociedade civil.

3. PARECER

Diante da documentação constante no Processo nº 008/2025 e da análise técnica realizada, esta Comissão de Seleção conclui pela possibilidade da celebração do

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Termo de Fomento com a Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a execução da "7ª FESTA NACIONAL DO PORCO PIZZA". Recomenda-se que a formalização da parceria observe as seguintes orientações:

a) Que a Unidade Gestora averigue e certifique a inexistência de impedimento dos participantes relacionados à Associação Requerente, precipuamente, no recebimento de dinheiro público;

b) Que sejam anexados todos os documentos necessários para realização do pedido e que sejam legíveis;

c) Que os valores requeridos sejam pormenorizadamente discriminados, a fim de detalhar de que forma serão utilizados, para que a comissão de Monitoramento e Avaliação possa executar a averiguação da prestação de contas em ato posterior, sob pena de devolução de valores não devidamente declarados;

d) Garantir a ampla divulgação da parceria com este Município por meio de todos os canais de comunicação disponíveis, incluindo rádio, redes sociais, televisão e demais meios institucionais, nos termos do princípio da publicidade e da transparência.

e) Assegurar a prestação de contas de maneira clara e acessível à população, promovendo a divulgação pública da aplicação dos recursos, e obedecendo rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no instrumento jurídico a ser firmado.

Neste sentido, considerando que há necessidade de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Braço do Norte a Comissão manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo, desde que atendidos os requisitos legais e apontamentos indicados.

É o parecer.

Braço do Norte, 15 de setembro de 2025.

MICHELA ANDRADE FERREIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Matrícula n.º 12.782

MÁRCIA MACHADO BEZA
Secretária
Matrícula n.º 13.686

PARECER JURÍDICO

A presente Inexigibilidade se fundamenta no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP**, atuando há mais de 3 (três) anos, promovendo o incentivo à valorização das tradições locais, à difusão de manifestações artísticas e gastronômicas típicas, ao fortalecimento do turismo cultural e à integração comunitária por meio de eventos que fomentam a identidade e o patrimônio cultural do Município.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre estas a do inciso II, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

. . .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Nesse contexto, e considerando que a **Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP**, entidade previamente credenciada, é responsável pela organização da Festa Nacional do Porco Pizza, um evento singular em Braço do Norte que celebra a gastronomia local e imortaliza o Porco Pizza como prato típico, homenageado pela Lei Municipal nº 3.183/2017, verifica-se que a celebração da parceria via Termo de Fomento está vinculada à inexigibilidade fundiária da competição.

A singularidade do objeto — um festival que reúne cultura, turismo e gastronomia e que já se consolidou como tradição regional, atraindo público de diversos municípios e estados e ofertando experiências open food e open bar — torna inviável a competição entre organizações da sociedade civil, já que nenhuma outra entidade possui legitimidade histórica, técnico-organizacional ou vínculo cultural com o Porco Pizza que justifique concorrência.

Essa inexigibilidade, além de estar prevista em lei, encontra sólida justificação de interesse público, ao promove a valorização da identidade cultural de Braço do Norte, fortalece o turismo gastronômico local, impulsiona a economia criativa, e mantém viva uma manifestação cultural regulamentada legalmente.

Cumpre ressaltar a obrigatoriedade do disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, devendo o extrato da justificativa da inexigibilidade ser disponibilizado no site oficial da administração pública e, se for do entendimento do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração."

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza – ABPP**.

A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo recomendo, S.M.J., a parceria por meio de Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC,15 de setembro de 2025.

GUSTAVO BOTEGA
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Considerando o parecer técnico e jurídico exarado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e pela Assessoria Jurídica da municipalidade, e em conformidade com as **Leis Complementar 682/2023 e Ordinária nº 3.761/2025**, autorizo a formalização do presente Termo de Fomento e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes, especialmente dos princípios constitucionais que governam à Administração Pública.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC,15 de setembro de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR
Prefeito de Braço do Norte

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 008/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** declarado de Utilidade Pública conforme a **Lei Municipal nº 3.532/2022**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ 47.385.894/0001-49, situado na Rua Tereza Soethe Eing, nº 133, Bairro São Basílio, CEP 88.750-000, município de Braço do Norte/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consubstanciada na transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da contratação de serviços de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, produção e veiculação de materiais de divulgação, bem como demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Fomento."

RESUMO: O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Braço do Norte/SC e a Associação Porco Pizza, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, materiais de divulgação e demais despesas estritamente vinculadas à organização do evento promovido pela entidade, em conformidade com as condições estabelecidas no plano de trabalho e no próprio Termo de Fomento.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP**, desenvolve há mais de 3 (três) anos, atividades voltadas a serviços de caráter cultural, gastronômico e turístico.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **Associação Braçonortense do Porco Pizza - ABPP** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a formalização do presente Termo de Fomento e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Inexigibilidade do Chamamento Público 008/2025, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **82.926.551/0001-45**, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Lauro Boeing Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.***.***-**, *e* **ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA - ABPP**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ **nº 47.385.894/0001-49**, estabelecido na Rua Tereza Soethe Eing, nº 133, Bairro São Basílio, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu presidente **Douglas Correa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 047.***.***-**, pelo presente instrumento de convênio, denominado termo de fomento, firmado com base na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei Complementar Municipal nº 682/2023** e na **Lei Ordinária Municipal nº 3.761/2025**, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente **Termo de Fomento nº 008/2025** consubstancia a formalização de parceria estratégica e de elevado interesse público entre o MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE e a **ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA – ABPP**, organização da sociedade civil declarada de utilidade pública municipal (Lei nº 3.532/2022), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 47.385.894/0001-49, situada na Rua Tereza Soethe Eing, nº 133, Bairro São Basílio, CEP 88.750-000, Município de Braço do Norte/SC.

A presente colaboração tem por finalidade precípua a consecução de objetivos de interesse público e recíproco, materializando-se por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal à mencionada entidade, com o propósito inequívoco de apoiar institucional e financeiramente a realização da FESTA PORCO PIZZA 2025, ambas integradas ao calendário oficial do Município.

Conforme o plano de trabalho aprovado, os recursos destinam-se ao custeio de aparelhagem sonora e luminosa, comunicação institucional, produção e veiculação de materiais de divulgação, bem como demais

despesas estritamente vinculadas à organização do evento, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo

Tal iniciativa, cuidadosamente planejada e alinhada às diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município, objetiva a promoção abrangente do progresso socioeconômico e cultural da região, mediante o substancial fortalecimento das cadeias produtivas agropecuária e industrial, setores vitais para a economia local. Conjuntamente, visa fomentar o turismo – vetor de oportunidades e visibilidade para Braço do Norte – e dinamizar a cultura, que encontra na feira um palco para suas diversas expressões. Espera-se que o evento não apenas catalise negócios e inovações nos campos agropecuário e industrial, mas também estimule a geração de empregos e renda, impactando positivamente a qualidade de vida da população e a sustentabilidade das atividades econômicas predominantes no Sul Catarinense.

A escolha da **ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DO PORCO PIZZA – ABPP** para a formalização desta parceria, mediante inexigibilidade de chamamento público nº 008/2025, encontra amparo na sua capacidade técnica comprovada e no reconhecimento público de sua excelência na organização e execução de eventos de grande porte e relevância. Consoante demonstrado no processo administrativo que instruiu o presente Termo, a ABPP desenvolve, há mais de três anos, atividades essenciais voltadas à cultura, ao turismo e ao fomento da economia local e regional, consolidando-se como instituição de referência e indispensável para a consecução dos objetivos propostos.

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ... II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

Nesse sentido, o enquadramento jurídico encontra respaldo no **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, o qual dispõe ser inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica, desde que tal inviabilidade esteja devidamente caracterizada no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA

2. A entidade beneficiada compromete-se a:

a) Executar o projeto de acordo com o plano de trabalho apresentado no Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2025, assegurando que todas as ações e metas estabelecidas sejam cumpridas rigorosamente, com a devida observância das diretrizes técnicas e operacionais que nortearam a aprovação da parceria.

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes, apresentando os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos de forma clara, transparente e tempestiva, possibilitando a fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

c) Destinar os recursos recebidos exclusivamente para a execução das ações previstas no projeto, não podendo utilizá-los para finalidades diversas ou que não estejam diretamente relacionadas com o objeto da parceria, sob pena de responsabilização e necessidade de devolução dos valores indevidamente aplicados.

d) Manter a transparência e publicidade das ações realizadas, de acordo com a legislação aplicável, divulgando as informações sobre a parceria e a aplicação dos recursos em seus canais de comunicação e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, promovendo o controle social e a fiscalização pela coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. A concedente compromete-se a:

a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma estabelecido no plano de trabalho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, podendo solicitar relatórios de atividades e documentos comprobatórios a qualquer momento;
c) Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à parceria;
d) Avaliar os resultados alcançados pela OSC no âmbito do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o município repassará à **OSC** a importância **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal, que serão destinados, de forma exclusiva e vinculada, ao apoio institucional e financeiro para a realização da "Festa Porco Pizza – Edição 2025", conforme detalhado e aprovado no plano de trabalho específico que integra este instrumento

§1º Os valores serão repassados pelo município à **OSC** em parcela única, conforme o cronograma de execução e custeio aprovado e anexado ao plano de trabalho, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da concedente.

Parcela	Valor (R$)	Data de Vencimento
Parcela única	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	No ato da assinatura
Total	**R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**	-

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros previstos neste termo, serão repassados por meio da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2.092 *– MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL.*

Fonte de Recurso: 2.501.7000.0501

Elemento de despesa: *3.350 – Transferências a Instituições sem fins lucrativos*

Dotação: *60*

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e na Lei Complementar Municipal n. 682/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2 A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.4 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6.4.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

6.4.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos somente em casos previstos em lei), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

6.6 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido.

6.7 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.8 - É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.9 - É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

6.10 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas neste Termo.

6.11 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.11.1 A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.11 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.12 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

6.12.1 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Fomento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes – por meio de Termo Aditivo - desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

8. Os valores mensais de repasses, no caso de prorrogação do presente termo de fomento, serão reajustados anualmente, tendo como base de variação o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** registrado no último ano e, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a inflação e que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. A mesma deverá ser apresentada:

I – Mensalmente (ou em caso de parcela única), até 30 (trinta) dias a contar da transferência dos recursos pela Administração Pública.

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9.1.2 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício;

9.1.3 Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

9.1.4 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes de despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.1.5 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

9.2 Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito o pedido pelo MUNICÍPIO.

9.3 Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no presente, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e, eventualmente, será inscrita em débito junto ao MUNICÍPIO.

9.4 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

9.5 A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica (site), que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – O relatório final de execução do objeto;

II – Os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto;

III – Os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – O relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – O relatório de execução financeira, quando for solicitado.

9.6. A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.1 O MUNICÍPIO designará um gestor de parceria para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM

10.1.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n° 13.019/14;

10.1.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.2 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação deverão analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

10.2.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2.2 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

10.2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.2.4 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

10.2.5 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

10.3 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

10.4 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – Advertência;
II – Suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
III – Declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.3 Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

11.4 É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

11. 6 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

11.7 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.8 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos neste termo, será instaurada a Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por descumprimento de suas cláusulas ou por legislação que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste Termo de Fomento.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 19 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Lauro Boeing Junior
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PORCO PIZZA
Douglas Correa
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 - _____ 02 - _____